PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 06 de agosto de 2024.

Ofício nº 7967/24 – GAB / ASSESSORIA POLÍTICA ESPECIAL DE RELAÇÕES COM O LEGISLATIVO

Assunto: **REFERENTE RESPOSTAS DAS INDICAÇÕES - VEREADOR KALITO**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para conhecimento e providências que julgar pertinentes as devolutivas das Indicações encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, subscritas pelo Nobre Vereador **Kalito**, conforme tabela anexa.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Jean Mauro Miyagawa Mezomo de Souza - **Gabinete do Prefeito**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b68204bc-95f2-448b-9a4d-ff79b157ef12.

ANEXO AO OFÍCIO Nº 7967/2027 – fl.01

Nº	Indicação	Situação	Observação
01	349/2024	Informamos que, considerando o trecho contido na indicação, foi realizado levantamento no local relativo às inscrições imobiliárias descritas a seguir e seus respectivos responsáveis, bem como, informo que as mesmas estarão sendo notificadas para atendimento da presente indicação quanto à falta de calçada.	Informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda. SMFA
02	546/2024	Informamos que será feito estudo técnico de viabilidade, a fim de viabilizar a aquisição de uma máquina varredeira de grama sintética, bem como borracha granulada para grama sintética, para serem destinados aos campos sintéticos do município, assim como a viabilidade da utilização do recurso destinado na Emenda Impositiva nº 231/2023, para aquisição indicada.	Informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. SMEL
03	598/2024	Informamos que já esta sendo feito estudo técnico de viabilidade, a fim de viabilizar a remoção, modificação ou a instalação de proteção nas estruturas de concreto, como meios-fios e bases de cercas, dos campos de futebol do município.	Informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. SMEL
04	628/2024	Informamos que será feito estudo técnico de viabilidade, a fim de viabilizar a limpeza do terreno e a instalação de Academia da Terceira Idade, na Rua Ramão Nascimento, na altura do nº 85, no Bairro Porto Belo.	Informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. SMEL
05	419/2024	Em vistoria ao local, no dia 14 de junho de 2024, nos imóvel situado na Rua Lucio Padilha, foi realizado o procedimento fiscal para verificar a situação quanto à responsabilidade dos imóveis, se possuem calçada padrão. Após constatação de irregularidade e consulta interna no sistema GIIG e QGIS, verificou-se que dois lotes são de propriedade privada e NÃO possuem CALÇADA PADRÃO conforme a cartilha de calçadas do município e foram notificados para tomar ciência e medidas cabíveis. Entretanto, um dos imóveis é de responsabilidade do município e será encaminhado um MI para Secretaria de Obras para tomar ciência e medidas cabíveis. Desta forma, após a entrega das notificações, seguirão os ritos e prazos previstos em lei. "Em vistoria ao local, verificado dois imóveis com mato alto, foram autuado em 2024, assim sendo, encaminho ao Meio Ambiente para as providências de roçadas nos mesmos.	Informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda. SMFA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b68204bc-95f2-448b-9a4d-ff79b157ef12.

ANEXO AO OFÍCIO Nº 7967/2024 – fl.01

06	606/2024	Informamos que os esclarecimentos já foram apresentados e informados a Controladoria Geral do Município. Todos os processos elencados na denúncia têm como parte o próprio servidor Rodrigo Spessatto e, em dois deles, sua genitora. Portanto, não se trata de advocacia visando obtenção de lucros, como pretende fazer crer o denunciante. Todos os processos elencados tramitam no Juizado Especial, e como se sabe, não é necessário ser advogado para postular direito próprio junto a Juizado Especial. Quanto aos processos que tem como parte sua genitora, o próprio estatuto do servidor LC 17/1993 em seu art. 209, inciso X autoriza advogar em defesa de parente até segundo grau. Art. 209 - Ao servidor público é proibido: X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais do cônjuge ou companheiro, nos termos desta Lei, e parente até o segundo grau; (grifo nosso) Quanto a alegação de ser sócio administrador de empresa na cidade de Xanxerê/SC, verificou-se por meio do contrato social da empresa apresentado, que: a) a empresa foi constituída em data anterior a posse do servidor nos quadros da FOZPREV; b) o servidor não figura como sócio administrador da empresa. Ressalta-se que todos os documentos comprobatórios sobre os fatos acima citados foram apresentados pelo servidor. Destaca-se ainda, que a mesma denúncia anônima apresentada ao Sr. Vereador, também foi realizada por meio de e-mail falso em que o denunciante não se qualificou e tampouco apresentou qualquer identificação, tratando-se, portanto, de denúncia apócrifa. Tal fato se confirma, diante da resposta da CGM a denúncia recebida, (cópia anexa) em que o pseudo denunciante nunca se apresentou. Diante do exposto, informamos que os fatos apresentados na denúncia anônima não procedem, e, considerando tratar-se de documentos de cunho pessoal com proteção da Lei de Processamento de Dados, reiteramos para que o denunciante apresente sua identificação para, se for o caso, exibir a documentação fornecida pelo servidor. Por fim, verificamos que tal denúncia anônima está publicada e exposta no site da Câmara Municipal, e como já dito, por se tratar de documentos de cunho pessoal com proteção da Lei de Processamento de Dados, o qual foi retirado irresponsavelmente do processo pelo denunciante, sugere-se seja retirada do referido site, considerando que o teor da acusação anônima ofende a honra e a imagem do servidor.	Informações prestadas pelo FOZPREV

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código b68204bc-95f2-448b-9a4d-ff79b157ef12.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **7.967/2024**

Assunto: **REFERENTE RESPOSTAS DAS INDICAÇÕES - VEREADOR KALITO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b68204bc-95f2-448b-9a4d-ff79b157ef12
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b68204bc-95f2-448b-9a4d-ff79b157ef12

Hash do Documento

883A3FB7148F1EE7C078A2B5A259C1AB3EA47B357A555A00ABACE243B234C54C

Anexos

VER. KALITO.pdf - **7b23d886-4834-4e18-8531-5b5d0dc83faf**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 06/08/2024 13:11:54 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JEAN MAURO MIYAGAWA MEZOMO DE SOUZA (Signatário) - CPF: ***58518955** em 06/08/2024 9:35:54 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.